PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.161 DE 18 DE JUNHO DE 2003.

"Autoriza o Município a realizar permuta de bens imóveis".

A Câmara Municipal de Buenópolis/MG Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de bens imóveis com particular, com a finalidade de fazer abertura de via pública na sede do Município.

Art. 2º - O Município entregará à particular, PEDROLINA RIBEIRO 01 lote de terreno urbano com a seguinte área e localização: 250,95 m² localizado na continuação da Rua Salinas, S/N, no Bairro Floresta, nesta cidade.

Art. 3º - O Município receberá da Senhora PEDROLINA RIBEIRO uma área de terreno urbano, com benfeitorias, na sede do Município, com a seguinte área e localização: 528m² localizado na Rua Mato Grosso, 146, Santa Luzia, nesta cidade.

Art. 4º - A Permuta se dará após prévia avaliação da Comissão, composta pôr pessoas de ilibada reputação, criada para este fim, em preços justos, da qual será lavrado o competente instrumento público, com permutante indenizando o outro, pela diferença de preço alcançada na avaliação.

Parágrafo Único: Fica o Município autorizado a usar mão-de-obra, maquinário, material e recursos financeiros para compensar a permutante PEDOLINA RIBEIRO na diferença das avaliações permutados, se for o caso.

Art. 5º- Caso seja necessário, para fazer face às despesas oriundas do presente projeto serão usados recursos do orçamento próprio, suplementados se necessário, ou mediante abertura de crédito especial.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG em 18 de junho de 2003.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal.